



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

O Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.083.881/0001-30, com endereço na Rua 29 de Outubro, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Bruno Augusto Fernandez da Cruz, torna público que realizará processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN,** destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: Partindo da necessidade urgente de atendimento à população do Município de João Câmara e Região, de procedimentos oftalmológicos, tais como: exames e cirurgias, já que no Município esse seja o único Hospital capaz de realizar com excelência estes procedimentos, que serão executados com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde repasse Fundo a Fundo do Bloco de Média e Alta complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC), de acordo com os quantitativos do quadro em anexo.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS na área da saúde para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.**

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue na data abaixo:

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão entregar toda a documentação necessária entre os dias 03 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023, no setor de licitação localizado na Rua Jerônimo Câmara, 74, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN

HORÁRIO: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

32. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação.

4.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

4.4. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.6. Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa o qual deverá conter as seguintes indicações:

À
SETOR DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA/RN
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2023
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO
COM ENDEREÇO COMPLETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

5. DEVERÁ CONTER NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO:

5.1. PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Requerimento de Cadastramento, acompanhado da proposta que DEVERÁ relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (anexo II), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os termos do Edital de Credenciamento.

a.1) O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e **DECLARAR** estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente;

b) Efetuar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;

c) **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

d) Apresentação de contrato social, comprovando ramo de atuação compatível com o objeto do Edital;

e) Cópia da identidade dos sócios;

5.2. PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

a) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Preenchimento e entrega dos Anexos III e, V;
- c) Apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.

5.4. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) Curriculum vitae;
- b) Cédula de identidade e CPF;
- c) Diploma do curso compatível com a atividade;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
- e) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.
- f) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **DECLARAÇÃO** exarada por contador devidamente registrada no Conselho da Categoria Profissional, de que a instituição deterá escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, anexando Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal (2021).



b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6. DOS VALORES

6.1. Realizar todos os procedimentos constantes da Tabela de Procedimento SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.sisgtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp, do Ministério da Saúde;.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

7.1. A análise da documentação será feita pelo Setor de Licitações, a qual será submetida à Autoridade Superior para Ratificação ou outras providências.

7.2. Após o período de recebimento de propostas fará o registro das documentações recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos aos interessados, na oportunidade divulgará o resultado do credenciamento.

7.3. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Setor de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

7.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.5. Da análise da documentação, será lavrada ata com assinatura dos responsáveis pela análise.

7.6. O resultado do credenciamento será divulgado do Diário Oficial dos Municípios, em até 03 dias úteis a análise dos envelopes para credenciamento.

7.7. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolado no Protocolo no Setor de Licitações, a Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro (Secretaria Municipal de Finanças).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

8.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Setor de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a



sua respectiva publicação Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, em até 2 (dois) dias úteis.

09. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

09.1. O INTERESSADO QUE ATENDER A TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERÁ JULGADO HABILITADO E QUALIFICADO, PORTANTO, CREDENCIADO NO MUNICÍPIO, ENCONTRANDO-SE APTO A PRESTAR OS SERVIÇOS AOS QUAIS SE CANDIDATOU.

09.2. O CREDENCIAMENTO NÃO ESTABELECE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, FACE À SUA PRECARIÉDADA E, POR ISSO, A QUALQUER MOMENTO, O CREDENCIADO OU O ÓRGÃO CREDENCIANTE PODERÁ DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE QUANDO FOR CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NO EDITAL, E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SEM PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão CREDENCIANTE.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa;

11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, cujo deferimento



deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela Prefeitura Municipal de João Câmara ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão CREDENCIANTE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.3. O credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

12.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (dias) dias a partir da homologação, para assinar o credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

12.5. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, para representá-lo na execução do contrato.

12.6. O credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

12.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os credenciados poderão iniciar sua execução após a assinatura do termo de credenciamento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, e deste Edital.

13.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão CREDENCIANTE, os credenciamentos poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Executar os serviços de exames laboratoriais nas Próprias dependências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

- 14.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais diariamente;
- 14.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária o mais rápido possível;
- 14.4. Prestar os serviços, quando requisitados, não tendo quantidade pré de terminada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição.
- 14.5. Designar e informar a clínica e o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 14.6. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas.
- 14.7. Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- 14.8. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- 14.9. DISPOR DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS NA TABELA SUS (anexo II);
- 14.10. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames e cirurgias, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o Município;
- 14.11. Manter em seu quadro de funcionários, Profissional com habilitação superior em Medicina na Especialidade de Oftalmologia, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 14.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 14.13. RESPONDER POR QUAISQUER PREJUÍZOS QUE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS VIEREM A CAUSAR AO PATRIMÔNIO DO ÓRGÃO CREDENCIANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA, PROCEDENDO IMEDIATAMENTE AOS REPAROS OU INDENIZAÇÕES CABÍVEIS E ASSUMINDO O ÔNUS DECORRENTE;
- 14.14. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

14.15. Justificar ao órgão CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

14.16. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO-LHE EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

14.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pelo órgão CREDENCIANTE;

14.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

14.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

14.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

14.21. Manter as informações e dados do órgão CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho CREDENCIADO.

14.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do CREDENCIADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

15.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado CREDENCIADO possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREDENCIADO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

15.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo CREDENCIADO, dos serviços objeto do contrato;

16.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do CREDENCIADO nas dependências dos órgãos, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O CREDENCIADO CREDENCIADO FICARÁ SUJEITO, NO CASO DE ATRASO INJUSTIFICADO, ASSIM CONSIDERADO PELO ÓRGÃO CREDENCIANTE, EXECUÇÃO PARCIAL OU INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E CRIMINAL, ASSEGURADA A PRÉVIA EM AMPLA DEFESA, ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de João Câmara/RN, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.1.2. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de João Câmara.

16.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão CREDENCIANTE encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.7. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.8. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

b) Envolvimento do CREDENCIADO, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

c) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

e) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

16.9. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os Credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o CREDENCIADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado até 30(trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.

19.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

19.2. A Nota fiscal deverá ser entregue nas unidades hospitalares objeto do contrato.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas correrão à conta da seguinte fonte de recurso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 09.002

AÇÃO: 2.044 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

FONTE: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO

SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

050 – Serviço Médico Hospital, Odontológico

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A critério do Município o presente chamamento público poderá ser:

a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogado, ajuízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.2. O MUNICÍPIO PODERÁ, EM QUALQUER FASE, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DE ASSUNTO RELACIONADO AO PRESENTE PROCEDIMENTO.

21.3. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento da Prefeitura Municipal de João Câmara, sito a Rua Jerônimo Câmara, 74, CEP 59.550-000, Centro, João Câmara /RN.

21.5. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

João Câmara/RN, 01 de fevereiro de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ , endereço completo.....,telefone, e-mail....., **requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.**

NOME DO REPRESENTANTE LEGA EMPRESA

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1 O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços **PARA EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS.**

Os valores de referência de cada tipo de exame são os constantes da Tabela SUS.

2- Prazo do contrato: 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3- Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pela Secretaria de Saúde, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas, atuando dentro da unidade de saúde.

5- A empresa deverá designar e informar às unidades clínicas e o nome do funcionário que deverá ficar como responsável pelo atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

6 – A empresa deverá informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas.

7 – Os exames considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade.

Nome CRF Especialidade

João Câmara, _____/_____/2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Com carimbo de identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
 CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO II

**RELAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS
 (EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)**

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---------|------------|----------------|------------------|
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA | UNIDADE | 100 | R\$ 14,81 | R\$ 1.481,00 |
| BIOMETRIA ULTRASSÔNICA | UNIDADE | 1260 | R\$ 24,24 | R\$ 30.542,40 |
| CAMPIMETRIA | UNIDADE | 500 | R\$ 40,00 | R\$ 20.000,00 |
| CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR | UNIDADE | 100 | R\$ 10,11 | R\$ 1.011,00 |
| FUNDOSCOPIA | UNIDADE | 3000 | R\$ 3,37 | R\$ 10.110,00 |
| GONIOSCOPIA | UNIDADE | 3000 | R\$ 6,74 | R\$ 20.220,00 |
| MAPEAMENTO DE RETINA | UNIDADE | 350 | R\$ 24,24 | R\$ 8.484,00 |
| RETINOGRAFIA SIMPLES | UNIDADE | 100 | R\$ 24,68 | R\$ 2.468,00 |
| RETINOGRAFIA FLUORESCENTE | UNIDADE | 30 | R\$ 64,00 | R\$ 1.920,00 |
| TONOMETRIA | UNIDADE | 3000 | R\$ 3,37 | R\$ 10.110,00 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA CORNEANA | UNIDADE | 300 | R\$ 24,24 | R\$ 7.272,00 |
| CONSULTA | UNIDADE | 3500 | R\$ 10,00 | R\$ 35.000,00 |
| CONSULTA DIAGNÓSTICA DE GLAUCOMA | UNIDADE | 1000 | R\$ 57,74 | R\$ 57.740,00 |
| ACOMP. E AVAL. DE GLAUCOMA | UNIDADE | 1000 | R\$ 17,74 | R\$ 17.740,00 |
| TRAT.GLAUCOMA BINOCULAR 1ª LINHA | UNIDADE | 500 | R\$ 18,66 | R\$ 9.330,00 |
| TRAT.GLAUCOMA BINOCULAR 2ª LINHA | UNIDADE | 500 | R\$ 79,38 | R\$ 39.690,00 |
| TRAT.GLAUCOMA BINOCULAR 3ª LINHA | UNIDADE | 1000 | R\$ 127,98 | R\$ 127.980,00 |
| TRAT.GLAUCOMA BINO 1ª LINHA C/ 2ª LINHA | UNIDADE | 1000 | R\$ 98,04 | R\$ 98.040,00 |
| TRAT.GLAUCOMA BINO 1ª LINHA C/ 3ª LINHA | UNIDADE | 1000 | R\$ 146,64 | R\$ 146.640,00 |
| TRAT.GLAUCOMA BINO 2ª LINHA C/3ª LINHA | UNIDADE | 500 | R\$ 207,36 | R\$ 103.680,00 |
| TRAT.GLAUCOMA 1ª,2ª,3ª LINHA BINO | UNIDADE | 1000 | R\$ 226,02 | R\$ 226.020,00 |
| FOTOCOAGULAÇÃO | UNIDADE | 80 | R\$ 107,60 | R\$ 8.608,00 |
| CAPSULOTOMIA | UNIDADE | 420 | R\$ 112,77 | R\$ 47.363,40 |
| PTERÍGIO | UNIDADE | 540 | R\$ 209,55 | R\$ 113.157,00 |
| FACOEMULSIFICAÇÃO | UNIDADE | 1440 | R\$ 771,60 | R\$ 1.111.104,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

| | | | | |
|---|---------|----|--------------|-------------------------|
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR | UNIDADE | 50 | R\$ 1.112,83 | R\$ 55.641,50 |
| RETINOPEXIA C/ INTROFUÇÃO ESCLERAL | UNIDADE | 30 | R\$ 1.074,86 | R\$ 32.245,80 |
| TRAT. CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | UNIDADE | 30 | R\$ 1.236,75 | R\$ 37.102,50 |
| VITRECTOMIA POSTERIOR | UNIDADE | 30 | R\$ 3.283,41 | R\$ 98.502,30 |
| | | | TOTAL | R\$ 2.479.202,90 |

*** Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº 8.666/93, como também todos os termos do Edital de Credenciamento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa..... , CNPJ , endereço..... , telefone , vem através deste informar nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico desta Pessoa Jurídica, e que atuam no processamento dos exames e cirurgias oftalmológico, objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

Nome CRF Especialidade

***** , ** de ***** de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COM CARIMBO

UTILIZAR NESSA DECLARAÇÃO, PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA. COMO LOGOMARCA, ENDEREÇO COMPLETO (COM CNPJ E TELEFONE PARA CONTATO).



ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas
da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9. 854/99).

***** , ** de ***** de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COM CARIMBO

UTILIZAR NESSA DECLARAÇÃO, PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA. COMO
LOGOMARCA, ENDEREÇO COMPLETO (COM CNPJ E TELEFONE PARA
CONTATO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer o edital
de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos.

*****, ** de ***** de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COM CARIMBO

UTILIZAR NESSA DECLARAÇÃO, PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA. COMO
LOGOMARCA, ENDEREÇO COMPLETO (COM CNPJ E TELEFONE PARA
CONTATO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

..... (razão social na licitante),
CNPJ N°. com sede na(endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
Chamada Pública nº. 001/2023, DECLARA expressamente que até a presente data,
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*****, ** de ***** de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COM CARIMBO

UTILIZAR NESSA DECLARAÇÃO, PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA. COMO
LOGOMARCA, ENDEREÇO COMPLETO (COM CNPJ E TELEFONE PARA
CONTATO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO VII

MINUTA DE CREDENCIAMENTO N.º. ****/2023

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE JOÃO
CÂMARA/RN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E A
FORNECEDORA
*****.

O MUNICÍPIO DE JOÃO CAMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 12.083.881/0001-30, sediado na Rua 29 de Outubro, 22, Centro, CEP: 59.550-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pelo -----, o(a) senhor(a) *****, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n.º *****, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º *****, residente e domiciliado à Rua *****, doravante denominada CREDENCIANTE, e a licitante *****, inscrita no CNPJ sob o número *****, com sede na *****, neste ato representada pelo seu sócio, ***** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º *****, expedida pela *****, e do CPF/MF n.º *****, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente CREDENCIAMENTO, decorrente da Chamada Pública nº 001/2023, Processo n.º *****/2021, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste credenciamento de R\$......(.....).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CREDENCIADA na Chamada Pública nº 001/2023 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CREDENCIANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Chamada Pública nº 001/2023, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até XX de XXXXX de XXX, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

1. Caberá ao CREDENCIANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências do CREDENCIANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

1.4 - solicitar, por intermédio da Secretaria de Saúde, a realização dos exames e cirurgias objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CREDENCIADA, qualquer irregularidade na realização dos exames e cirurgias e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

1. Caberá à CREDENCIADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CREDENCIANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CREDENCIANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CREDENCIANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CREDENCIANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - a obrigação de manterem-se, durante toda a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 001/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CREDENCIADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREDENCIANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CREDENCIANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Secretaria de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Credenciamento, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá ao Setor Financeiro do CREDENCIANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 09.002

AÇÃO: 2.044 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 050 – SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLOGICO

FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS
DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CREDENCIANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CREDENCIADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os valores estiverem em desacordo com a Tabela SUS.
4. O CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREDENCIANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$\frac{6}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$\frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser CREDENCIADO.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CREDENCIANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CREDENCIANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de João Câmara/RN, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CREDENCIANTE, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

21 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

23 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CREDENCIADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de João Câmara, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2023.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA(O)